



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
**Direção Regional do Ambiente**

**1ª ADENDA AO ALVARÁ Nº 2/DRA/2010**

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, foi atribuído a 16 de dezembro de 2010 o alvará de licença n.º 2/DRA/2010, à empresa *Tecnovia Ambiente, Lda.*, detentor do NIF 512 100 187 e CAE 71120, que habilita a realizar operações de gestão de armazenamento, triagem, tratamento e valorização de resíduos, utilizando para o efeito as instalações sitas na Pedreira do Meio Mundo, Mistérios de Santa Luzia, freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, ilha do Pico.

A empresa *Tecnovia Ambiente, Lda.*, solicitou a renovação da referida licença, pelo que nos termos do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, é renovado e republicado o alvará de licença n.º 2/DRA/2010.

O presente alvará de licença é válido até 2 de novembro de 2020, ficando a realização das operações de gestão de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente documento.

Horta, 2 de novembro de 2015

O Diretor Regional do Ambiente

(Hernâni Jorge)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE  
Direção Regional do Ambiente

ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO ALVARÁ N.º 2/DRA/2010

**1. Operações objeto de licença e respetivo código, conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro, incluindo as normas técnicas aplicáveis e o método de tratamento utilizável:**

- Operações de gestão de resíduos objeto da licença:
  - **R5** – Reciclagem ou recuperação de outras matérias inorgânicas;
  - **R11** – Utilização de resíduos obtidos em virtude das operações enumeradas nas subalíneas de R1 a R10;
  - **R13** - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas nas subalíneas de R1 a R12, com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos;
  - **D15** - Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14, com exclusão do armazenamento preliminar para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos.
- Normas técnicas aplicáveis: as previstas na legislação aplicável e na memória descritiva que instruiu o pedido de licenciamento;
- Condicionantes mencionadas no ponto 3 dos termos do alvará.

**2. Tipo e quantidade máxima de resíduos objeto das operações de gestão**

A empresa *Tecnovia Ambiente, Lda.*, fica autorizada a gerir os seguintes resíduos e respetivas quantidades:

Código LER <sup>1)</sup>	Designação	Quantidade (Ton/ano) <sup>2)</sup>
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro	26,54
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	53,07
15 01 02	Embalagens de plástico	53,07
15 01 04	Embalagens de metal	26,54
15 01 06	Mistura de Embalagens	53,07
15 01 07	Embalagens de Vidro	26,54
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	19,5
17 01 01	Betão	557,24
17 01 02	Tijolos	106,14
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	265,35
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	636,84
17 02 01	Madeira	265,35



Heil

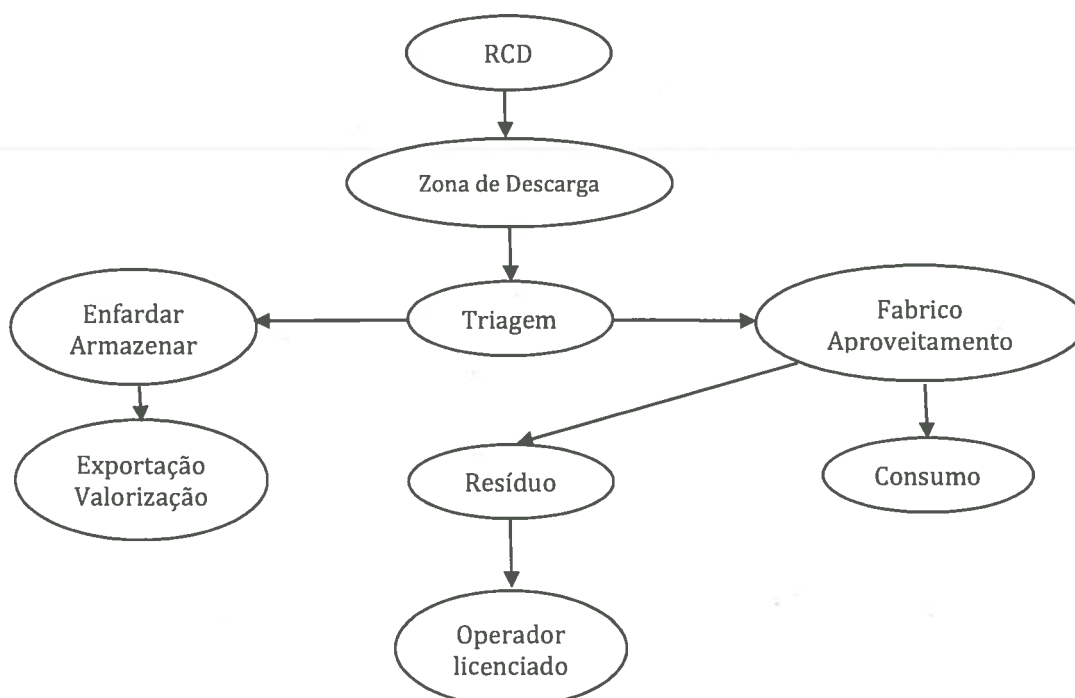
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE  
Direção Regional do Ambiente

17 02 02	Vidro	26,54
17 02 03	Plástico	53,07
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	318,42
17 04 01	Cobre, bronze e latão	26,54
17 04 02	Alumínio	265,35
17 04 03	Chumbo	26,54
17 04 04	Zinco	26,54
17 04 05	Ferro e aço	256,35
17 04 06	Estanho	26,54
17 04 07	Mistura de metais	26,54
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	26,54
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	1061,40
17 09 04	Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	530,70
20 01 01	Papel e cartão	53,07
20 01 02	Vidro	26,55
20 02 02	Terras e pedras	530,70

- 1) Conforme Lista Europeia de Resíduos (LER).
- 2) Valor indicado por estimativa na memória descritiva.
- 3) Conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro.

**3. Condições a que ficam submetidas as operações de gestão de resíduos, incluindo as precauções a tomar em matéria de segurança:**

As operações de gestão dos resíduos em causa ficam sujeitas ao cumprimento do seguinte, bem como ao disposto na legislação aplicável e no projeto da instalação (memória descritiva) que instruiu o pedido de licenciamento:



Hei!



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
**Direção Regional do Ambiente**

- a) O sistema de armazenamento, triagem, tratamento e valorização dos resíduos é estruturado da seguinte forma:
- Zona de receção dos resíduos (incluindo controlo de acesso e pesagem);
  - Zona de triagem (pequeno armazém móvel);
  - Zona de depósito dos materiais reaproveitáveis.
- b) A zona de receção dos resíduos é a zona onde são controlados e pesados todos os resíduos provenientes da recolha efetuada pela empresa, ou da entrega dos interessados. Esta zona situa-se perto da zona de triagem;
- c) A zona de triagem corresponde a uma área a céu aberto e um pequeno armazém móvel onde são efetuados os trabalhos de triagem de resíduos;
- d) Os materiais que possam ser aproveitados, como os metais, plásticos e papel/cartão, são armazenados e quando a quantidade o justifique, são enviados para operadores credenciados, após embalamento;
- e) Os materiais como o betão e a pedra serão triturados (britados) e reutilizados sempre que possível;
- f) Os trabalhos de britagem são realizados pela Tecnovia Açores, S.A., empresa devidamente licenciada para o exercício desta atividade;
- g) O refugo é encaminhado para Aterro Sanitário licenciado ou para outro destino final adequado;
- h) A zona de depósito dos materiais reaproveitáveis é a zona onde são depositados os materiais para possível reutilização;
- i) Os materiais a enviar para operadores credenciados são armazenados em local próprio ao abrigo das condições climatéricas;
- j) Os resíduos provenientes da recolha efetuada pela empresa no local de produção dos mesmos e os que são entregues diretamente são colocados na zona de depósito para posterior triagem;
- k) Os resíduos são colocados na linha de triagem com o auxílio de uma grua móvel;
- l) O material britado é armazenado a céu aberto, para posterior valorização;
- m) Está instalado um sistema de deteção e extinção de incêndios na zona de armazenagem de papel/cartão e plástico;
- n) Os resíduos perigosos da operação e manutenção de máquinas e equipamentos são armazenados separadamente dos resíduos não perigosos e em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável. Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção devendo existir no local um kit de contenção de derrames;



Heilf.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
**Direção Regional do Ambiente**

- o) Todos os equipamentos ou áreas utilizados na armazenagem de resíduos têm a identificação dos resíduos por nome comum e por código LER;
- p) Deve ser disponibilizado um painel, afixado à entrada em lugar bem visível do exterior, onde consta, nomeadamente, a designação do operador e da instalação, os dias e horário de funcionamento da instalação e os contactos dos responsáveis pela instalação;
- q) Devem ser fixados procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos, devendo estar disponível um sistema de pesagem, para quantificar e registar os resíduos admitidos;
- r) O transporte rodoviário de resíduos deve cumprir com as regras estabelecidas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro;

**4. Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos:**

António Gomes Ventura (Licenciado em Engenharia do Ambiente)

**5. Identificação da instalação licenciada:**

Instalações sitas na Pedreira do Meio Mundo, Mistérios de Santa Luzia, freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, Ilha do Pico.

**6. Origem geográfica dos resíduos:**

Ilha do Pico.